



CONTRATO Nº003/2018/JUCEMAT

CONTRATO Nº 003/2018/JUCEMAT QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, E A EMPRESA RONDON TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.

Por este instrumento, de um lado a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT**, Autarquia do Poder Público Estadual, com autonomia financeira e administrativa, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.110.616/0001-03, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3949 – Centro Político Administrativo, nesta Capital, neste ato representada por sua Presidente Sra. **GERCIMIRA RAMOS M. REZENDE**, portador do [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e de outro lado, a empresa **RONDON TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, CNPJ nº 15.013.469/0001-32 e inscrição estadual nº 13117785-0, pessoa jurídica de direito privado, com sede social Av. Miguel Sutil, nº 12902-B, bairro Cidade Verde, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelos seus sócios proprietários, Sr. **ROBÉRIO TARRAGO CADEMARTORI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED], e aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização e ratificação para a realização desse contrato, resolvem celebrar o presente Contrato, referente ao processo administrativo nº 211626/2018, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

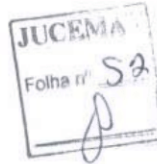
1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de telefonia fixa da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

1.2. O presente contrato tem como fundamento o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 7.217/06.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir 01/06/2018, podendo ser prorrogado por iguais períodos totalizando 60 meses.





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução deste Contrato, bem como:

3.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame, quando necessário.

3.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste certame.

3.1.3 - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.

3.1.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

3.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços.

3.1.6 - Promover a fiscalização do contrato, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja em conformidade com os termos deste Contrato.

3.1.7 - Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.

3.1.8 - Observar para que, durante toda a vigência deste Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.1.9 - Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

3.1.10 - Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar cada pagamento devido.

3.1.11 - Designar servidor para fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Apresentar e disponibilizar a CONTRATADA, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade nos serviços.

4.2 - Responder por danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.3 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

4.4 - Manter pessoal qualificado para prestação dos serviços objeto deste contrato.





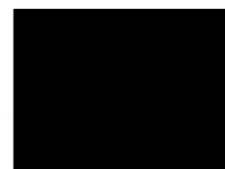
- 4.5 - Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo Órgão em 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato.
- 4.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 4.7 - Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados.
- 8.8 - Apresentar, mensalmente, fatura do serviço prestado, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico.
- 4.9 - Comunicar, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 4.10 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 4.11 - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 4.12 - Manter, durante toda a execução do Contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.13 - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.
- 4.14 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização da JUCEMAT.
- 4.15 - Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.
- 4.16 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo Contrato.
- 4.17 - Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto ao regular cumprimento do objeto, de acordo com as cláusulas deste contrato, normalizando imediatamente as faltas identificadas em desconformidade com as especificações.
- 4.18 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- 4.19 - Avocar os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato.
- 4.20 - Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

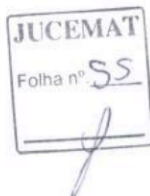


- 4.21 - Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e cadastramento junto ao Sistema de Cadastramento Estadual de Fornecedores do Estado de Mato Grosso.
- 4.22 - Atender todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste Contrato e da melhoria dos serviços executados.
- 4.23 - Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de disciplina e segurança por esta estabelecida.
- 4.24 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 4.25 - Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.
- 4.26 - Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 4.27 - Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pela CONTRATANTE.
- 4.28 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE.
- 4.29 - Apresentar, mensalmente, fatura do serviço prestado, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico:
- 4.29.1 O formato do arquivo eletrônico e seu mecanismo de entrega deverão ser definidos em conjunto com a empresa contratada.
- 4.30 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratado.
- 4.31 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 4.32 - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, considerando os recursos disponibilizados.
- 4.33 - Iniciar e executar o serviço no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em perfeitas condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o preço mensal de R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 7.800,00





(sete mil e oitocentos reais).

§ 1º - Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

§ 2º - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

§ 3º - O reequilíbrio será precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

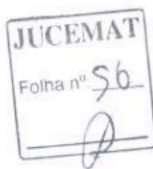
6.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá, no presente exercício, à conta do Orçamento da JUCEMAT, para o exercício de 2018 à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza de acordo com o quadro abaixo.

Órgão: 17301
Projeto/Atividade: 2007
Elemento de Despesa: 3390.3900

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, até o 20º dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o serviço, mediante apresentação da respectiva fatura, em 03 (três) vias, relativa ao valor mensal do contrato, e somente ocorrerá depois de:

- a) comprovação de recolhimento do FGTS e INSS relativo a todos os seus empregados, correspondente ao mês da última competência vencida;
- b) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura



Municipal, quando couber;

e) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito; e

g) a apresentação de relatório contendo a relação de empregados e a remuneração e qualificação profissional dos mesmos, acompanhado de cópias das carteiras de trabalho com os devidos registros.

§ 1º - Será efetuada retenção no percentual de 11% (onze por cento) do valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, na forma da Lei.

§ 2º - Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no "caput", por culpa da Contratante esta fará o pagamento corrigido por índice tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$

Onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

§ 3º - A critério da administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento e fiscalização por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, especialmente designadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Dos Acréscimos ou Supressões a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO





9.1 A fiscalização deste contrato será feito por servidor designado através de portaria publicada em diário oficial a quem competirá acompanhar a evolução e verificar a fiel observância das disposições do presente Contrato, anotando as ocorrências relacionadas a sua execução em registro próprio, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93

Parágrafo Único - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver qualquer uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Nos termos dos art. 81 a 88, da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita a advertência e/ou multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, a critério da Administração.

§ 1º - Da Multa - A multa será aplicada sobre o valor do Contrato, corrigido à época da aplicação da penalidade, segundo a fórmula constante do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, e poderá ser descontada dos pagamentos, devidos à Contratada ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - Das Outras Sanções - Em função da natureza da infração, a contratante poderá aplicar as penas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - Das decisões proferidas pela Administração cabem:

I - Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93;

II - Representação no CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III - Pedido de reconsideração da Decisão do CONTRATANTE, nos casos de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez)



dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá-MT, 30 de Maio de 2018.

GERCIMIRA RAMOS M. REZENDE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT

ROBÉRIO TARRAGO CADEMARTORI
RONDON TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1.

2.

WILLAMY TEIXEIRA DE CARVALHO
CPF: [REDACTED]

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Cáceres, MT, 10 de maio de 2018.

(Original assinado)
Profa. ANA MARIA DI RENZO
 Reitora

AGER**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE BANCO DE DADOS "FGVDADOS PREMIUM" N.º 010/2018/AGER/MT**

Processo nº. 43079/2018

CONTRATANTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT
 CNPJ: 03.944.082/0001-10

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
 33.641.663/0001-44 CNPJ:

DO OBJETO: Licenciamento de uso, pela FGV/IBRE, sem caráter de exclusividade, do banco de dados, de natureza estatística, econômica e financeira, disponibilizado à CONTRATADA por meio de internet.

DO VALOR: R\$ 56.874,63 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

DA VIGÊNCIA: O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte
04301.0001.04.125.229.2154.9900.339000000.193.1.1	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Pessoa Jurídica	193

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: Fica designado(a), pela Contratante, o servidor **MARIOVINO PEREIRA RODRIGUES**, Analista Regulador, para exercer a fiscalização do Contrato. Fica designado(a) o servidor **CARLOS ALBERTO DA SILVA NEVES**, Analista Regulador, a exercer a função de fiscal suplente.

Data da assinatura: 25 de maio de 2018.

ASSINAM: PELA CONTRATANTE, **GISELE AUXILIADORA DE ALMEIDA RIOS** e **LUZINETE APARECIDA CAMPOS CALDEREIRO**. PELA CONTRATADA, **WAGNER REZENDE DE OLIVEIRA**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER PROCESSO ADMINISTRATIVO 43659/2018

A DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER, para fins previstos na Lei Complementar 432/2011 e considerando que a autuada **NEURACY O. MENDES - ME**, encontra-se em lugar incerto e não sabido, sirvo-me do presente para **NOTIFICÁ-LO** acerca da decisão de manutenção do Auto de Infração nº 1559, sendo que possui o prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente, para apresentação de recurso no auto do processo administrativo 43659/2018, devendo ser protocolizada durante o expediente das 12h30min às 18h30min na sede da AGER, instalada na Avenida Carmindo de Campos

329 - Shangri-lá - Cuiabá - Cep: 78070-100, onde o auto está disponível para consulta, facultada a entrega da recurso via correio com aviso de recebimento.

LUIS ARNALDO FARIA DE MELLO
 Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER PROCESSO ADMINISTRATIVO 44097/2018

A DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER, para fins previstos na Lei Complementar 432/2011 e considerando que a autuada **NEURACY O. MENDES - ME**, encontra-se em lugar incerto e não sabido, sirvo-me do presente para **NOTIFICÁ-LO** acerca da decisão de manutenção do Auto de Infração nº 1534, sendo que possui o prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente, para apresentação de recurso no auto do processo administrativo 44097/2018, devendo ser protocolizada durante o expediente das 12h30min às 18h30min na sede da AGER, instalada na Avenida Carmindo de Campos 329 - Shangri-lá - Cuiabá - Cep: 78070-100, onde o auto está disponível para consulta, facultada a entrega da recurso via correio com aviso de recebimento.

LUIS ARNALDO FARIA DE MELLO
 Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2018/AGER/MT
 Processo nº: 43079/2018

CONTRATANTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT
CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

OBJETO: O licenciamento de uso, pela FGV IBRE/CONTRATADA, sem caráter de exclusividade, do banco de dados, de natureza estatística, econômica e financeira, disponibilizado à CONTRATANTE/LICENCIADA através da Internet. Neste instrumento o Banco de Dados é denominado FGVDADOS PREMIUM.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

VALOR GLOBAL: R\$ 56.874,63 (Cinquenta e Seis Mil Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Três Centavos), que serão pagos em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04301.001.04.125.229.2154.9900.339039 000.193.1.1

Ratifico a presente Inexigibilidade nos termos da lei, conforme Parecer Jurídico Nº 057/2018/AGR.

Cuiabá, 06 de Junho de 2018.

GISELE AUXILIADORA DE ALMEIDA RIOS
 Diretora Reguladora de Energia e Saneamento
 Ordenadora de Despesa

JUCEMAT**JUNTA COMERCIAL****EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2018/JUCEMAT**

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT

CONTRATADA: RONDON TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de telefonia fixa da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 17.301 - Projeto: 2007 - Natureza de Despesa: 3390.3900 -

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 7.217/06.

VALOR CONTRATADO: Anual R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) e R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensal.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 01/06/2018

DATA DE ASSINATURA: 30 de Maio de 2018.**ASSINAM:** GERCIMIRA RAMOS M. REZENDE - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT. ROBERIO TARRAGO CADERMATO - RONDON TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.**PORTARIA Nº 020/2018/JUCEMAT**

Dispõe sobre nomeações de Fiscais de Contratos no âmbito da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

A Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 25 XVII do Decreto Federal nº 1.800/96, c/c art.34, XVIII do Decreto Estadual nº 2.060/2013. Em observância ao que dispõe o Art. 58, III, c/c Art. 67, da lei nº 8.666, de 21.06.93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Resolve:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo identificados para atuar na qualidade de FISCAL E SUBSTITUTO do contrato administrativo relacionado.

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL	SUBSTITUTO
003/2018	Rondon Telecomunicações Ltda ME	Jandeliça Santos Fernandes - Matrícula 253933	Josely Ruth de Souza Santos - Matrícula 86371

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - 06 de Junho de 2018.

Gercimira Ramos Moreira Rezende
Presidente Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Original Assinado

MT SAÚDE**INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE****EXTRATO DO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 0015/2018
MATO GROSSO SAÚDE****CONTRATANTE:** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO, autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 127, de 11.07.2003, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05794356/0001-68.**CONTRATADA:** HOSPITAL AMECOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.925.419/0001-42.**FUNDAMENTAÇÃO:** Fundamenta-se o presente Contrato no disposto nos artigos 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, sendo o referido instrumento devidamente autorizado pela Autoridade Competente deste Instituto.**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde para atendimento médico-hospitalar aos beneficiários da **CONTRATANTE** na forma da Lei Complementar nº 127, de 11 de julho de 2003, nas especialidades descritas no Anexo do presente.**VALOR:** Os valores contratados encontram-se disponibilizados no Anexo I do Edital de Credenciamento 001/2014 constante no endereço eletrônico: https://www.matogrossosaude.com.br/arquivos/06_editaldecredenciamentomtsaude.pdf**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento do contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de **07 de maio de 2018 a 06 de maio de 2019**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos.**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**
Presidente do Mato Grosso Saúde
CONTRATANTE**EXTRATO DO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 0013/2018
MATO GROSSO SAÚDE****CONTRATANTE:** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO, autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 127, de 11.07.2003, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05794356/0001-68.**CONTRATADA:** IMPORTADORA E EXPORTADORA JARDIM CUIABÁ LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.757.351/0001-04.**FUNDAMENTAÇÃO:** Fundamenta-se o presente Contrato no disposto nos artigos 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, sendo o referido instrumento devidamente autorizado pela Autoridade Competente deste Instituto.**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços naárea de saúde para atendimento médico-hospitalar aos beneficiários da **CONTRATANTE** na forma da Lei Complementar nº 127, de 11 de julho de 2003, nas especialidades descritas no Anexo do presente.**VALOR:** Os valores contratados encontram-se disponibilizados no Anexo I do Edital de Credenciamento 001/2014 constante no endereço eletrônico: https://www.matogrossosaude.com.br/arquivos/06_editaldecredenciamentomtsaude.pdf**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento do contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de **07 de maio de 2018 a 06 de maio de 2019**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos.**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**
Presidente do Mato Grosso Saúde
CONTRATANTE**EXTRATO DO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 0014/2018
MATO GROSSO SAÚDE****CONTRATANTE:** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO, autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 127, de 11.07.2003, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05794356/0001-68.**CONTRATADA:** SOCIEDADE BENEFICIENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.629/0001-09**FUNDAMENTAÇÃO:** Fundamenta-se o presente Contrato no disposto nos artigos 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, sendo o referido instrumento devidamente autorizado pela Autoridade Competente deste Instituto.**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde para atendimento médico-hospitalar aos beneficiários da **CONTRATANTE** na forma da Lei Complementar nº 127, de 11 de julho de 2003, nas especialidades descritas no Anexo do presente.**VALOR:** Os valores contratados encontram-se disponibilizados no Anexo I do Edital de Credenciamento 001/2014 constante no endereço eletrônico: https://www.matogrossosaude.com.br/arquivos/06_editaldecredenciamentomtsaude.pdf**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento do contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de **07 de maio de 2018 a 06 de maio de 2019**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos.**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**
Presidente do Mato Grosso Saúde
CONTRATANTE**INDEA****INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2016/INDEA/MT****PROCESSO Nº. 196681/2018****LOCATÁRIO:** INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA - MT.**LOCADOR:** NERI THOMÉ.**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, do Instrumento Particular de Locação de Imóvel nº 025/2016, que tem por objeto a locação do imóvel de propriedade dos LOCADORES, Situado na Rua Castelo Branco, 1156, centro, no Município de Claudia - MT, com fulcro na Lei do Inquilinato nº 8.245/91, art. 51, tendo vigência a partir de **01 de junho de 2018**.**DO VALOR:** O valor da locação mensal será de **R\$ 1.502,02** (mil quinhentos e dois reais e dois centavos), totalizando em 12 (doze) meses o valor de **R\$ 18.024,24** (dezoito mil e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).**DA FISCALIZAÇÃO:** Como fiscal o servidor **Gustavo Menegazzi** e como substituto o servidor **Luzivaldo Pires de Souza**.**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial.**DATA DE ASSINATURA:** Cuiabá, 29 de maio de 2018.**ASSINAM:** DANIELLA SOARES DE ALMEIDA BUENO - Presidente - INDEA/MT. NERI THOMÉ - LOCADOR.